



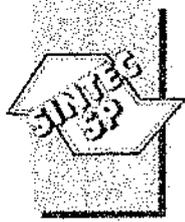
# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e  
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CAMPANHA SALARIAL 2018 - 2019

**SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS  
INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FIESP – FED. DAS IND. ESTADO DE SÃO PAULO**



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e  
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2018 - 2019

### **CLÁUSULA 1ª– VIGÊNCIA E DATABASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA 2ª– ABRANGÊNCIA**

Esta Pauta de Reivindicações aplica-se à categoria profissional de Técnico Industrial, que tem o exercício profissional regido pela Lei 5.524/68, Decreto 90.922/85 e 4.560/02, independentemente da anotação na CTPS.

### **CLÁUSULA 3ª- RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2018 os salários serão reajustados pelo percentual do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

### **CLÁUSULA 4ª - AUMENTO REAL**

Sobre os salários já reajustados pela maneira prevista na cláusula anterior, será concedido cumulativamente, aumento real à título no percentual de 5% (cinco por cento).

### **CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL - SALÁRIO NORMATIVO**

Correção do piso salarial preexistente, nas mesmas condições estipuladas pelas cláusulas 3ª e 4ª, não podendo ser inferior a R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais).

**Parágrafo único:** para os profissionais admitidos após a data-base, será concedido igual aumento respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

### **CLÁUSULA 6ª – COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

### **CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e  
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

## **CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

## **CLÁUSULA 9ª - DUPLA FUNÇÃO**

Caso o empregado exerça dupla função, terá o direito de perceber seu salário nominal em dobro.

## **CLÁUSULA 10ª - VALE - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão quinzenal e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

## **CLÁUSULA 11ª - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) nos dias normais de trabalho e com 110% (cento e dez por cento) para as realizadas aos sábados, domingos, feriados ou nas folgas dos empregados, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.

**Parágrafo primeiro** - A empresa se compromete que o horário de trabalho dos empregados não ultrapassará 10 horas no dia de exercício laboral.

**Parágrafo segundo** - computar como horas extras o tempo de deslocamento – quando este for realizado fora do horário normal de trabalho, para o empregado que for trabalhar ou fazer curso em cidade diferente da que atua.

## **CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL NOTURNO**

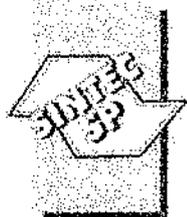
O trabalho noturno prestado entre 22:00 horas e 5:00 horas, será pago com um adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário de hora normal.

## **CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL PARA TRABALHO PRESTADO AOS DOMINGOS, FERIADOS E EM DIAS DE REPOUSO**

O trabalho prestado aos domingos, feriados e em dias de repouso, será pago com acréscimo de 110% (cento e dez por cento), independentemente da remuneração do descanso adquirido.

## **CLÁUSULA 14ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriado será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e  
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

## **CLÁUSULA 15ª – REGISTRO DE HORÁRIO COM ATRASO**

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de 10 minutos.

## **CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Todo empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço (anuênio) de 1% (um por cento) de seu salário bruto, que se incorporará à sua remuneração, a partir do momento em que completar 5 anos de trabalho na mesma empresa, desde sua admissão.

## **CLÁUSULA 17ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção, em prevalência à peculiaridade de cada empregador, que cada EMPRESA estabelecerá com seus empregados, segundo determina o inciso I do artigo 2º da referida lei, um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, contendo regras claras e objetivas, relativo ao ano civil de 2018. Os Planos celebrados deverão ter anuência e serem levados a arquivo perante a Entidade Sindical.

**Parágrafo primeiro:** As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no SINTEC-SP, conforme determina a Lei 10.101/2000, até, no máximo, o mês de dezembro de 2018, inclusive.

## **CLÁUSULA 18ª - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS**

O empregado que não tiver completado 12 meses de trabalho e solicitar demissão da empresa, fará jus a percepção de férias proporcionais no ato da quitação, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA 19ª - FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Através da participação de empregados e empresa, será criado um fundo de complementação de aposentadoria e pensões aos empregados e quando for o caso, aos seus dependentes.

## **CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 30 (trinta) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do Contrato de Trabalho, fixando o valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e  
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

## **CLÁUSULA 21ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até, no máximo, o último dia útil do mês de junho, salvo se o empregado usufruir férias em período anterior a esta data, situação em que o pagamento da referida parcela deverá ser feito juntamente com o relativo às férias.

## **CLÁUSULA 22ª - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador, diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

## **CLÁUSULA 23ª - VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

Os empregadores concederão, mensalmente, uma verba de representação sob a natureza de ajuda de custo, que não será incorporada ao salário e nenhum título trabalhista, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário nominal.

## **CLÁUSULA 24ª - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vedadas em qualquer hipótese à acumulação.

## **CLÁUSULA 25ª - RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS**

As cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho atendem os termos do Art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e da Portaria 865 de 14/09/95 do Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA 26ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

Os Técnicos gozarão de estabilidade provisória no emprego com garantia de emprego e/ou salário, quando:

### **I - GESTANTE**

Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória. (Precedente Normativo n.º 11 do E. TRT/SP).

### **II - A SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar,



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e  
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento. (Precedente Normativo n.º 13 do E. TRT/SP)

## III - AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

## IV - EM ESTADO DE PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. (Precedente Normativo n.º 12 do E. TRT/SP)

## V - ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei n.º 8.213/91 (Precedente Normativo n.º 14 do E. TRT/SP).

## VI - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial, e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, estando obrigados os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia, com as garantias asseguradas na Lei 8.213/91, Art. 118.

## VII - EMPREGADO TRANSFERIDO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

## VIII - TODA CATEGORIA

Na database será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo.

## CLÁUSULA 27ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e  
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

## **CLÁUSULA 28ª - CARTA AVISO**

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa com alegação de prática de falta grave sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## **CLÁUSULA 29ª - REEMBOLSO-CRECHE**

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade.

## **CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará a seus beneficiários, importância igual ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA 31ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

Obriga-se o empregador a transportar, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

## **CLÁUSULA 32ª - PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL E ODONTOLÓGICO**

As empresas implantarão, quando não tiverem, e aperfeiçoarão, quando já tenham, os planos médicos assistenciais, cobrindo inclusive, a área odontológica, gratuitamente.

## **CLÁUSULA 33ª - SEGURO VIDA, ACIDENTE E DESPESAS HOSPITALARES**

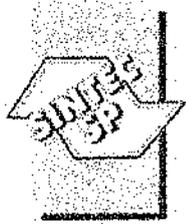
As empresas pagarão a todos os funcionários, independentemente de cargo ou função, sem prejuízo de cláusulas sociais e leis vigentes, que direta ou indiretamente já o contemplem, seguro de vida, acidente e despesas hospitalares, no valor indenizatório não inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na época do evento.

## **CLÁUSULA 34ª - CESTA BÁSICA**

A empresa fornecerá mensalmente e gratuitamente a cada funcionário, uma cesta básica de alimentos, em valor não inferior a R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

## **CLÁUSULA 35ª - ADMISSÃO - TESTE DE GRAVIDEZ**

Fica vedada a realização de teste de gravidez pré-admissional ou qualquer outro tipo de investigação comprobatória de esterilização da mulher.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e  
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

## **CLÁUSULA 36ª - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

É garantido às mulheres no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

## **CLÁUSULA 37ª - UNIFORMES EPIs (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)**

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

## **CLÁUSULA 38ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA 39ª - LICENÇA ADOTANTE**

Licença remunerada de 90 (noventa) dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 (seis) meses de idade.

## **CLÁUSULA 40ª - LICENÇA PATERNIDADE**

Concessão de licença paternidade equivalente a 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA 41ª - EXAMES ESCOLARES**

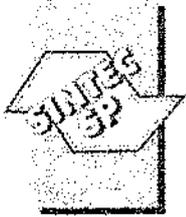
Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

## **CLÁUSULA 42ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo por filho nesta condição.

## **CLÁUSULA 43ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas, nas demissões de empregados sem justa causa e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e  
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

## **CLÁUSULA 44ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)**

Adoção de uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico:

- a) Que as empresas garantam pelo menos 12 (doze) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional, entendendo-se como tal: a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos de interesse ao setor, etc.
- b) Que as empresas divulguem amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.
- c) Que as empresas incentivem o intercâmbio tecnológico de profissionais entre as empresas do setor do trabalho como uma das formas do aperfeiçoamento profissional.
- d) Que criem mecanismos visando possibilitar a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas.
- e) Implantação de um Conselho Executivo de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional, indicado por eleição direta com a participação do sindicato.

## **CLÁUSULA 45ª - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da ART previsto na legislação que regulamenta as profissões, para os projetos e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou estudo. Os Sindicatos Patronais e dos Empregados, formarão uma Comissão de Estudos em conjunto com os Conselhos Regionais das respectivas categorias, para o esclarecimento de critérios e acompanhamento destes assuntos.

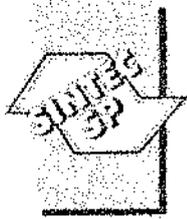
## **CLÁUSULA 46ª - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO**

As empresas apresentarão ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato entregar às empresas o material necessário.

**Parágrafo único:** As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

## **CLÁUSULA 47ª - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e  
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

## **CLÁUSULA 48ª - DELEGADO SINDICAL**

As empresas reconhecem a figura do Delegado Sindical, a quem compete junto às empresas, representar o Sindicato, sem prejuízos de suas atribuições funcionais.

**Parágrafo 1º** - Em cada empresa haverá um Delegado Sindical para cada grupo de 30 (trinta) Técnicos Industriais.

**Parágrafo 2º** - Fica assegurada, para cada Delegado Sindical, a liberação pela empresa de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para o desempenho de suas atividades sindicais.

**Parágrafo 3º** - As empresas concordam em garantir ao Delegado Sindical estabilidade de mais 12 meses após o término de seu mandato.

## **CLÁUSULA 49ª - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

## **CLÁUSULA 50ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação da matéria político-partidária ou ofensiva.

## **CLÁUSULA 51ª – QUADRO DE AVISOS**

Afixação de quadros de avisos no local de prestação de serviços.

## **CLÁUSULA 52ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Será descontado dos salários dos empregados e recolhida ao SINTEC-SP como contribuição assistencial, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, já reajustado conforme cláusulas da presente para o mês de julho/2018. O montante será descontado na folha de pagamento do mês de agosto de 2018 e depositado na conta corrente do SINTEC-SP, conforme dados abaixo, até no máximo 10/09/2018. Após efetuar o depósito, a FIESP deverá enviar cópia do comprovante e relação dos trabalhadores ao respectivo sindicato através de Fax, conforme dados abaixo:

**SINTEC-SP – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, CNPJ. 55.054.282/0001-00 – Banco do Brasil, Agência 0303-4 Conta Corrente: 138248-9 (Fax- 2823-9555)**



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e  
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

**Parágrafo primeiro** - Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo empregado na sede do Sindicato no prazo de 10 dias corridos, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Para efeito da oposição constante do presente parágrafo não será aceita qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula (protocolo pessoal na sede do SINTEC).

**Parágrafo segundo** - Os trabalhadores que prestam serviços em estabelecimentos localizados fora da capital do Estado, poderão manifestar sua oposição mediante carta de próprio punho, com firma reconhecida por autenticidade da assinatura e enviada com aviso de recebimento - AR, desde que tal manifestação seja recebida pela Entidade Sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo terceiro** - Somente poderá deixar de se promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial, mediante a exibição, por parte do (a) empregado (a), do comunicado de oposição, protocolado no Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

## **CLÁUSULA 53ª - VERBAS RESCISÓRIAS**

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

## **CLÁUSULA 54ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS**

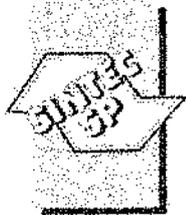
As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

## **CLÁUSULA 55ª - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITOS**

As empresas fornecerão, mensalmente, ao SINTEC-SP a relação dos Técnicos Industriais admitidos e demitidos no mês.

## **CLÁUSULA 56ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e  
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

## **CLÁUSULA 57ª - DESCONTOS DAS MENSALIDADES DO SINDICATO**

Quando devidamente autorizado pelo Técnico filiado ao Sindicato, as empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das mensalidades devidas ao SINTEC-SP - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, sempre que este solicitar e indicar o valor, devendo fazer o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo primeiro** - O não recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, acarretará multa mensal de 1% (um por cento), mais juros mensais de 0,5% (meio por cento).

**Parágrafo segundo** - Após o recolhimento a empresa deverá mandar relação com nome, e o valor descontado no salário de seus empregados, com cópia do recibo de depósito.

## **CLÁUSULA 58ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

## **CLÁUSULA 59ª - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO**

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

## **CLÁUSULA 60ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

## **CLÁUSULA 61ª - CIPA's - SUPLENTEs - GARANTIA DE EMPREGO**

Concedem-se a garantia do Artigo 165 da CLT aos suplentes das CIPAs.

## **CLÁUSULA 62ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

## **CLÁUSULA 63ª - MULTA**

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e  
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

## **CLÁUSULA 64ª - MULTA - MORA SALARIAL**

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco) do valor do salário em favor da parte prejudicada.

## **CLÁUSULA 65ª - MULTA ATRASO DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

## **CLÁUSULA 66ª - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor do empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA 67ª - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA**

Deverão as empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da assinatura da presente Norma Coletiva, efetuar sua divulgação, na íntegra, através dos meios de comunicação internos, inclusive quadro de avisos.

## **CLÁUSULA 68ª - GARANTIA DE REUNIÃO**

Fica garantida uma reunião quadrimestral entre as partes, com objetivo de avaliar o cumprimento da presente Convenção Coletiva.

## **CLÁUSULA 69ª - MANUTENÇÃO E/OU REVISÃO DE CLÁUSULAS PREEXISTENTES**

Na forma do art. 114, § 2º da Constituição Federal, serão respeitadas as disposições convencionais e normativas preexistentes, ampliadas em seu alcance e conteúdo.

São Paulo, 11 de junho de 2018.

**WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
**PRESIDENTE - SINTEC-SP**